



## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 631ª REUNIÃO DE 26/05/2022

1 Às oito horas do dia vinte e seis de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se nas  
2 dependências do Centro Universitário Vale do Iguaçu, localizado na Rua Padre Saporiti,  
3 717, Rio D'Areia, União da Vitória/PR, a **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**, sob a  
4 coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou  
5 com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ**  
6 **PEDRANGELO, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO,**  
7 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, GISELE MARTINS MACHIOSKI, LAURI**  
8 **HELFENSTEIN, MARCIA OGIDO HOKAMA e RODINEI BONFADINI. ORDEM DO DIA:**  
9 **A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiro **NARCISO DORO JUNIOR. B)**  
10 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2022/000110 - CURITIBA/PR,**  
11 por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da  
12 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de  
13 contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR,  
14 conforme “Código e Descrição da Atividade Econômica”, constante no Comprovante de  
15 Inscrição e de Situação Cadastral da RFB (anexo), o que identificamos por meio de  
16 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000313). Por unanimidade foi aprovado o voto  
17 do (a) conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO:** (Fato 1) Pela aplicação  
18 da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal  
19 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
20 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20 **PROCESSO FISC. Nº**  
21 **2022/000123 - CURITIBA/PR,** por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei  
22 9295/46, cc artigos 21, § 1º e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato  
23 1) Por manter em funcionamento a Organização Contábil sem proceder junto a este  
24 Órgão, a averbação da Alteração Contratual na qual consta mudança do tipo jurídico de  
25 **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL,** para **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE**  
26 **LIMITADA,** assim como alteração do nome empresarial para **WILLIANS STASINSKI**  
27 **CONTABILIDADE EIRELI,** para o endereço acima, conforme evidenciamos por meio do  
28 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Relatório Cadastral - CRC-PR, bem como  
29 Ficha Fiscalizatória, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
30 - FISC-e (Notificação - CRC-PR nº 2021/001273 de 20.07.2021). Por unanimidade foi  
31 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO:** (Fato  
32 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com  
33 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,  
34 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO**  
35 **FISC. Nº 2022/000188 - CURITIBA/PR,** por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do  
36 Decreto-lei 9295/46, e com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato  
37 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o  
38 registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR e falta de estruturação legal, o  
39 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000706 de  
40 03/05/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
41 **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO:** (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de  
42 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
43 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20  
44 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000189 - CURITIBA/PR,** por  
45 infração: (Fato 1) Leigos: artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato  
46 1) Por ofertar atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir a devida  
47 formação profissional, na condição de titular da empresa individual **MAURICIO**  
48 **CAMARGO JUNIOR - CNPJ 36.779.749/0001-26,** constituída para exploração de



## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 631ª REUNIÃO DE 26/05/2022

49 Atividades de Contabilidade, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
50 (Notificação 2021/000706 de 03/05/21). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
51 conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da  
52 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista  
53 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
54 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. **PROCESSO FISC. Nº**  
55 **2022/000095 - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do  
56 Decreto-lei 9295/46 e com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato  
57 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme  
58 descrição do Objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem  
59 possuir o registro cadastral no CRCPR e falta de estruturação legal, o que identificamos  
60 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000247 de 01/02/2021) Por  
61 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO  
62 PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum  
63 mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
64 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
65 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000097 - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato  
66 1) Leigos: artigo 20, do Decreto-lei 9295/46, cc súmula 13 do CFC (Fazer representação  
67 junto às autoridades competentes.) (Fato 1) Exercer atividades privativas de profissional  
68 da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como  
69 sócio da Organização Contábil DOMINICO E KUBLINSKI CONTABILIDADE LTDA -  
70 CNPJ 36.649.584/0001-78 sem o devido registro cadastral no CRCPR, o que  
71 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000247 de  
72 01/02/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
73 CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor  
74 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
75 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20  
76 e Resolução CFC 1.605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000112 - CANDÓI/PR**, por  
77 infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da  
78 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de  
79 contabilidade, conforme descrição do objeto (atividade econômica principal) no  
80 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro  
81 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de  
82 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000839 de 19/05/21). Por unanimidade foi  
83 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA:  
84 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis  
85 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,  
86 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20.  
87 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000202 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:  
88 artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc artigos 21, § 1º e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da  
89 Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter em funcionamento a Organização Contábil  
90 constituída sob a forma de Empresário Individual, sem proceder a devida Alteração  
91 Contratual neste CRC-PR, relativamente a mudança de endereço da Rua Santos  
92 Dumont, 3187, Sala 05, Zona 01, Maringá - PR, para o endereço acima, conforme  
93 evidenciamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Relatório  
94 Cadastral Interno - CRC-PR, bem como Ficha Fiscalizatória, em anexo, o que  
95 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação - CRC-PR nº  
96 2021/001377 de 02.08.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 631ª REUNIÃO DE 26/05/2022

97 relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA  
98 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra  
99 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC  
100 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000195 - PONTA**  
101 **GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com  
102 artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de  
103 atividade contábil, sob a forma de sociedade empresária limitada, funcionando no  
104 endereço acima, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme,  
105 a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do  
106 Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação  
107 2021/001326 de 29/07/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
108 relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
109 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra  
110 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC  
111 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000196 - PONTA**  
112 **GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com  
113 artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de  
114 atividade contábil, sob a forma de sociedade, funcionando no endereço acima, sem  
115 possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme, a cópia do  
116 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em  
117 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001327  
118 de 29/07/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
119 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
120 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
121 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20  
122 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000197 - PONTA GROSSA/PR**,  
123 por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc artigos 21, § 1º e  
124 com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter em funcionamento  
125 a organização contábil deixando de averbar, neste CRCPR, a sua Alteração Contratual  
126 referente a transformação de sua Empresa Individual de Responsabilidade Limitada  
127 (EIRELI), para Sociedade Limitada Unipessoal, tendo alterado a sua Razão Social para:  
128 DNA CONTABILIDADE LTDA, bem como mudado o seu endereço da Rua Sant'Ana, 395  
129 – Sala 02 – Centro, para o atual (acima), conforme Comprovante de Inscrição e de  
130 Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através  
131 de diligências fiscalizatórias (notificação 2021/001328 de 29/07/2021). Por unanimidade  
132 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1)  
133 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com  
134 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,  
135 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO**  
136 **FISC. Nº 2022/000215 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do  
137 Decreto-lei 9295/46, cc artigos 21, § 1º e com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res. CFC  
138 1.555/18. (Fato 1) Organização Contábil em funcionamento no endereço acima, sem  
139 averbação junto a este CRCPR da "Transformação de Sociedade Empresária Limitada  
140 para Empresa de Responsabilidade Limitada, Eireli" - bem como das demais alterações  
141 contratuais, conforme Décima Alteração de Contrato Social registrado na Junta Comercial  
142 do Paraná sob nº 41600826779 em 14/02/2019, o que identificamos por meio de  
143 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001638 de 25/08/2021). Por unanimidade foi  
144 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1)





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 631ª REUNIÃO DE 26/05/2022

145 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com  
146 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,  
147 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO**  
148 **FISC. Nº 2022/000108 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do  
149 Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir  
150 empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de empresário individual de  
151 Responsabilidade Limitada (EIRELI), funcionando no endereço acima, sem possuir o  
152 competente Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de  
153 Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que  
154 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000107 de  
155 22/01/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
156 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA  
157 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra  
158 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC  
159 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000119 - PATO**  
160 **BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com  
161 artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de  
162 atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização  
163 Contábil neste CRC-PR, conforme constatamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA  
164 PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA FEDERAL), RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC e  
165 CRC-PR), bem como FICHA FISCALIZATÓRIA, em anexo, o que identificamos por meio  
166 de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº 2021/000741 de  
167 05.05.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
168 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação das penas de:  
169 MULTA no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais), correspondente ao dobro da  
170 pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base  
171 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
172 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20.  
173 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000121 - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1)  
174 Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc artigos 21, § 1º e com artigo 6º, § 1º e  
175 artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Por manter em funcionamento a Organização  
176 Contábil sem proceder junto a este Órgão, a averbação da Alteração Contratual na qual  
177 consta mudança do tipo jurídico de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, para SOCIEDADE  
178 EMPRESÁRIA LIMITADA, alteração do nome empresarial para DSANTOS ASSESSORIA  
179 CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA, assim como de endereço da RUA CLOVIS DA  
180 FONSECA, 217, CENTRO, APUCARANA - PR, para o endereço acima, conforme  
181 evidenciamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Relatório  
182 Cadastral - CRC-PR, bem como Ficha Fiscalizatória, em anexo, o que identificamos por  
183 meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação - CRC-PR nº 2021/001224 de  
184 14.07.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
185 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA  
186 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra  
187 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC  
188 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000182 - FRANCISCO**  
189 **BELTRAO/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46,  
190 com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração  
191 de atividade contábil, sob a forma de empresário individual, funcionando no endereço  
192 acima, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme, a cópia





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 631ª REUNIÃO DE 26/05/2022

193 do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em  
194 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000807  
195 de 14/05/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
196 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de  
197 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
198 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20  
199 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000184 - IBIPORA/PR**, por  
200 infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da  
201 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de atividade  
202 contábil, sob a forma de sociedade Limitada Unipessoal, funcionando no endereço acima,  
203 sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme, a cópia do  
204 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em  
205 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000970  
206 de 18/06/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
207 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de  
208 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
209 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20  
210 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000186 - CARAMBEI/PR**, por  
211 infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da  
212 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de atividade  
213 contábil, sob a forma de empresário individual, funcionando no endereço acima, sem  
214 possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme, a cópia do  
215 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em  
216 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001128  
217 de 02/07/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
218 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de  
219 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
220 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20  
221 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000192 - APUCARANA/PR**, por  
222 infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc artigos 21, § 1º e  
223 com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 2) Artigo 15 do Decreto-lei  
224 9295/46 e cc súmula CFC nº 14. (Fato 1) Organização contábil em funcionamento no  
225 endereço acima, sem averbação junto a este CRCPR da alteração do nome empresarial  
226 para "APUCON ESCRITORIO CONTABIL LTDA", da saída do(a) sócio(a) ZILMA  
227 FERNANDES DE ARAUJO SANTOS, e da alteração do tipo societário para Sociedade  
228 Empresária Unipessoal (SLU), conforme consulta simplificada na Junta Comercial do  
229 Paraná e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que identificamos por  
230 meio de diligências fiscalizatórias FISC-e. (Notificação 2021/000892 de 01/06/21)(Fato  
231 2) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis no cargo de  
232 Auxiliar Contábil, o funcionário JOSE ADÃO DA SILVA RIOS – CPF: XXX.123.XXX-72,  
233 sem possuir registro profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio de  
234 diligências fiscalizatórias FISC-e (Notificação 2021/000892 de 01/06/21). Por unanimidade  
235 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela  
236 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base  
237 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
238 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação  
239 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal  
240 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 631ª REUNIÃO DE 26/05/2022

241 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. Totalizando as  
242 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais). **PROCESSO**  
243 **FISC. Nº 2022/000213 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do  
244 Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir  
245 empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Limitada  
246 Unipessoal, funcionando no endereço acima, sem possuir o competente Registro  
247 Cadastral, neste CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação  
248 Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de  
249 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001635 de 25/08/2021). Por unanimidade foi  
250 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela  
251 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base  
252 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
253 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº**  
254 **2022/000217 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-  
255 lei 9295/46, e com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir  
256 empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de sociedade limitada  
257 unipessoal, sob a forma não autorizada, funcionando no endereço acima, sem possuir o  
258 competente Registro Cadastral neste CRCPR e falta de estruturação legal, conforme a  
259 cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil,  
260 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação  
261 2021/001661 de 31/08/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
262 relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de  
263 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
264 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20  
265 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000199 - PONTA GROSSA/PR**,  
266 por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da  
267 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de  
268 contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o  
269 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Ag. 21.206 - Not. 2021/000759).  
270 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO  
271 HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil  
272 e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
273 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
274 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000201 - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1)  
275 Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc artigos 21, § 1º e com artigo 6º, § 1º e  
276 artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Por manter em funcionamento a Organização  
277 Contábil sem proceder junto a este Órgão a averbação da Alteração Contratual na qual  
278 consta mudança do Tipo Jurídico/Sociedade, assim como de endereço da Rua Santana,  
279 173, Centro, Cidade de Sapopema - PR, para o endereço acima, conforme evidenciamos  
280 por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Relatório Cadastral Interno -  
281 CRC-PR, bem como Informação Fiscal, em anexo, o que identificamos por meio de  
282 diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação - CRC-PR nº 2021/001440 de 09.08.2021).  
283 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO  
284 HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil  
285 e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
286 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
287 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000203 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1)  
288 Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc artigos 21, § 1º e com artigo 6º, § 1º e



## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 631ª REUNIÃO DE 26/05/2022

289 artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter em funcionamento a Organização  
290 Contábil constituída sob a forma de Microempreendedor Individual (MEI), sem proceder a  
291 devida Alteração e sua Averbação neste CRC-PR, consoante com o previsto na  
292 Resolução nº 137/2017 do Comitê Gestor do Simples Nacional, bem como por  
293 determinação do Conselho Federal de Contabilidade através do Ofício Circular nº  
294 1819/2019, o que evidenciamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -  
295 CNPJ, Relatório Cadastral Interno - CRC-PR, bem como Ficha Fiscalizatória, em anexo,  
296 conforme identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação -  
297 CRC-PR nº 2021/001568 de 12.08.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
298 conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
299 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo  
300 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
301 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000204**  
302 **- SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-  
303 lei 9295/46 e com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar  
304 atividades contábeis no endereço acima sem registro cadastral no CRC e falta de  
305 estruturação legal, o que identificamos por diligências fiscalizatórias (Notificação  
306 2021/001029 de 23/06/21). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
307 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
308 valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra  
309 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC  
310 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000114 -**  
311 **PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46,  
312 com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração  
313 de atividades de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil  
314 neste CRCPR, conforme "Código e Descrição da Atividade Econômica", constante no  
315 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB (anexo), o que identificamos  
316 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000293). Por unanimidade foi  
317 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela  
318 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais),  
319 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
320 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
321 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e  
322 Resolução CFC 1.605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000117 - SENEGES/PR**, por  
323 infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da  
324 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de atividade  
325 contábil, sob a forma de: empresário individual, funcionando no endereço acima, sem  
326 possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme, a cópia do  
327 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em  
328 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação  
329 2021/000985). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
330 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
331 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
332 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20  
333 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000191 - PONTA GROSSA/PR**,  
334 por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc artigos 21, § 1º e  
335 com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Por manter em  
336 funcionamento a Organização Contábil sem proceder junto a este Órgão, a averbação da







## **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 631ª REUNIÃO DE 26/05/2022**

Cons. **JEFFERSON PAULO MARTINS**  
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

### **MEMBROS**

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

### **SECRETÁRIO**



## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 631ª REUNIÃO DE 26/05/2022

**FABRIZIO GUIMARÃES**  
Gerente de Fiscalização

